



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 793/2008

Súmula: Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Candói, para o quadriênio de 2009/2012.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, nos termos do artigo 50 - § 8º da Lei Orgânica do Município, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º. – O subsídio mensal do Prefeito, e Vice-Prefeito do Município de Candói para o quadriênio 2009/2012 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. – O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Art. 3º. – O Vice-Prefeito receberá um subsídio no valor de R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais).

Art. 4º. – Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do Art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

Art. 5º. – O substituto legal que, na forma da lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º. desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 6º. – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Art. 7º. – Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

Parágrafo 1º. – Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.



Câmara Municipal de Candói
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º. – Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º. – Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo Único – Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 9º. – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 10º. – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Candói, em 11 de Julho de 2008.


AMARO MENDES DE ARAÚJO
Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Nº 2394 de 17.07.08
Resp Narciso